SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA AD - Nº 152, DE 06 DE MAIO DE 2016

Ementa: Altera, "ad referendum" do Plenário do Confea, os valores das diárias do Presidente e dos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes. do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso XXIII do Regimento do Confea, instituído pela Resolução n° 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o teor do Acórdão nº 908/2016-TCU-Plenário, em que foi consignado que "na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no art. 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade";

Considerando que, nos termos do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, estabelecendo o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando que o Confea se trata da instância superior da fiscalização do exercício profissional da engenharia e agronomia, conforme preceitua o art. 26 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que os mandatos do Presidente do Confea, bem como dos Conselheiros Federais são honoríficos e que o exercício dessas funções por tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato será considerado serviço relevante prestado à Nação, nos termos dos artigos 51 e 52 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que o Presidente e os Conselheiros Federais desenvolvem suas atividades, na maior parte do tempo, na sede do Confea em Brasília-DF;

Considerando que as diárias se destinam, conforme dispõe o art. 58 da Lei nº 8.112/1990, a indenizar pelas "parcelas de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana", em virtude de afastamento de sua sede em caráter eventual ou transitório;

Considerando que a fixação dos valores das diárias foi precedida por um estudo detalhado de custos incidentes de hospedagem, locomoção e alimentação incorridos pelos membros e servidores do Confea para desempenho de suas atividades;

Considerando que os estudos, planilhas, justificativas, pareceres técnicos e jurídicos, constantes do processo administrativo nº 446/2016, indicaram que o custo médio de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, em Brasília-DF, supera R$ 810,00 (oitocentos e dez reais);

Considerando a razoabilidade, proporcionalidade e economicidade dos valores obtidos por meio do estudo de mercado, especialmente quando se verifica sua adequação aos valores pagos aos Ministros e Procurador-Geral do Tribunal de Contas de União, no importe de R$ 1.069,16, conforme Portaria TCU nº 308, de 6 de novembro de 2015; aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no importe de R$ 1.125,43 e Juízes Auxiliares ou Magistrados Instrutores, no importe de R$ 1.069,16, conforme Resolução STF nº 545, de 22 de janeiro de 2015, aos Ministros do Superior Tribunal de Justiça, no importe de R$ 1.125,43 e Juízes Auxiliares ou Magistrados

PROCURADORIA JURÍDICA

Instrutores, no importe de R$ 1.069,16, conforme Portaria STJ nº 95 de 4 de fevereiro de 2015; aos Conselheiros do Conselho Nacional de Justiça, no valor de R$ 1.125,43, nos termos da Instrução Normativa nº 31, de 6 de fevereiro de 2015; aos membro do Conselho da Justiça Federal, no valor de R$ 1.125,43, conforme a Portaria nº 87, de 11 de fevereiro de 2015; aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, no importe de R$ 1.125,43, consoante o Ato nº 365, de 4 de junho de 2009;

Considerando que o valor estabelecido na Portaria nr. 153/2014 se apresenta inferior ao praticado pelos entes que compõem a Administração Pública Federal e próximo ao praticado por outros Conselhos Profissionais, restando comprovada sua razoabilidade, proporcionalidade e economicidade;

Considerando que, o Conselho Diretor deliberou, por unanimidade dos presentes, em reunião realizada no dia 05 de maio de 2016, que deverá ser contratada empresa especializada para realizar pesquisa e estudo mais amplo, que englobe todas capitais dos Estados Brasileiros e as capitais de outros países e que, **em caráter temporário**, até que tal estudo seja finalizado, deverá ser fixado o valor da diária nacional em R$ 810,00 (oitocentos e dez reais), que é compatível com o praticado por outros Conselhos Profissionais e inferior aos valores adotados pelos entes que compõem a Administração Pública Federal.

R E S O L V E, "ad referendum"do Plenário do Confea,

Art. 1º - Dar nova redação ao artigo 26 do Anexo da Portaria AD nº 153/2014 e alterações posteriores, nos seguintes termos:

> Art. 26 Ao Presidente do Confea e aos Conselheiros Federais Titulares e Suplentes fica estabelecido, **em caráter temporário**, até que seja concluído o estudo pormenorizado a ser realizado por empresa especializada, a ser contratada com esta finalidade, o valor de R$ 810,00 (oitocentos e dez reais) para diárias nacionais;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 06 de maio de 2016.

Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente